

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 06/03/2018, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Isabel Cristina Baptista**, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinado; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º Andar - Conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - Sala 2, Brooklin Paulista/SP - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 - 4º andar, Conjunto 42 - Centro/SP - CEP 01023-010 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na

Avenida Senador Queiróz, nº 605 - 23º andar - Conjunto 2312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar, salas 402/403, Vila Buarque/SP - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 04/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 25558/1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 - Sobreloja 23, Bela Vista/SP - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º Andar - Conjunto 26, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº 132 - Conjunto 72, Tatuapé/SP - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 24/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e Registro Sindical - Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 - 1º Andar, Cerqueira César/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 - 4º andar, Higienópolis/SP - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 - 2º Andar - Conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - Sala 3, Mooca/SP - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº 2, fls., nº 25 (SD07600) com sede na Praça da República, nº 180 - 6º Andar - Conjunto 64, Centro/SP - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio**

Varejista dos Feirantes de São Paulo - CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical - Processo n.º 12.524/42, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605 - 11.º andar - cj 1118, Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, n.º 78 - Vila Isabel Eber/SP - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical - Processo n.º 240000.001694/90, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 455 - Prédio do Fazendeiro - 2.º andar, sala 20, Água Branca/SP - CEP 05001-000 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º 8877/1941, com sede na R. 24 de Maio, n.º 35, 13.º andar - Conjunto 1313 - SP-CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º Livro 01 às folhas 62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n.º 99 - 7.º andar, República/SP - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 - Centro/SP - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 - Conjunto 31, Sé/SP - CEP 01006-000 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo n.º 218.092, com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 40 - 11.º Andar - Conjunto 11 D/F, Bela Vista/SP - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, n.º 1009 - 5.º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 - 6.º andar, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo n.º 24440.054608/88 de 03/05/1990, com sede na Avenida Indianópolis, n.º 1371 - Planalto

Paulista/SP - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 11/08/2017; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** - CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo n.º 24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº 2391 - Sumaré/SP - CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical - Processo n.º 000.002.127.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132 - Bloco B - Conjunto 805, Vila Leopoldina/SP - CEP 05314-000 - Assembleia Geral realizada em 31/01/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - São Paulo/SP - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 29/06/2017; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 798.504, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em 01/03/2018; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.925.433/0001 - e Registro Sindical - Processo n.º L013 P053 A 1941, com sede no Largo do Paissandu, nº 51 - 14º andar, São Paulo/SP - CEP 01034-010 - Assembleia Geral realizada em 21/10/2017; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46219.005318/2011, com sede na Rua Paes de Araújo, nº 29 - Conjunto 111, Itaim Bibi/SP - CEP 04531-090 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo n.º 138.871/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 - 2º Andar, Bela Vista/SP - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 28/04/2017; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** - CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista/SP - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** - CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº 628 - Andradina/SP - CEP 16901-003 - Assembleia Geral realizada em 18/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.435 - Araraquara/SP - CEP 14801-320 - Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** - CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical Processo n.º 32.290, com sede na Avenida Nações

Unidas, nº 17-45, Bauru/SP - CEP 17013-035 - Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** - CNPJ n.º 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007083/94-59, com sede na Avenida Benedito Zancaner nº 720 - Catanduva/SP - CEP 15801-440, Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical - Processo n.º 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Cruzeiro/SP - CEP 12701-450 - Assembleia Geral realizada em 18/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637 - Piso Superior, Itapetininga/SP - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 000.002.127.86093-9, com sede na Doutor Eptácio Piedade, nº 151 - Vila Ophélia, Itapeva/SP - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** - CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, nº 381 - Vila Assis, Jaú/SP - CEP 17210-115 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília/SP - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Sete de Setembro, nº 18-45, Mirassol/SP - CEP 15130-000 - Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** - CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical - Processo n.º 1129/45, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos/SP - CEP 13560-110 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo n.º 33.066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - Sala 502, São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017 celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Sobre os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em **01.05.17**, será aplicado, a partir de **01.05.18**, data-base da categoria profissional, o percentual de reajuste de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), encerrando o período compreendido entre **01.05.17** a **30.04.18**, observado ainda o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÕES".

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE - Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.17	1,0169
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0155
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0141
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0126
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0112
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0098
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0084
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0070
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0056
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0042
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0028
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0014
A PARTIR DE 16.04.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

3ª - COMPENSAÇÕES - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DA DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/17 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS - Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário - R\$ 1.971,13 (um mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos), mensais, a partir de **01.05.17**;

b) Nível Médio - R\$ 1.407,50 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais, a partir de **01.05.17**.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO - Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES - As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

9ª - CARTA AVISO DE DISPENSA - Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

10ª - FÉRIAS - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - READMISSÕES - Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

12 - ANOTAÇÕES NA CTPS - O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

13 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14 - DIREITOS DA MULHER - As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16 - LICENÇA ADOTANTE - A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES - As empresas se comprometem em despende todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18 - AMAMENTAÇÃO - Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20 - BOLSA DE EMPREGOS - As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2018, observado o seguinte:

a) 3% (três por cento) dos salários dos meses de **JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de 2018 e JANEIRO de 2019**, parcelas a serem recolhidas, respectivamente, até os dias **14.08.18; 11.10.18, 11.12.17 e 12.02.19**, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, até as datas acima estabelecidas;



c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2018, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

e) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo - SINSESP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSESP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

24 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato das Secretárias no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.



25 - MULTA - Fica acordada pelas partes, a aplicação de multa equivalente a **3%** (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

26 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de **01.05.18**, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.18**.

27 - CUMPRIMENTO - Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da CLT.

29 - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30 - ABRANGÊNCIA - Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias,*

Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritzal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D' oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D' oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibatinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipirigá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardimópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juiú, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista,

[Handwritten signature and initials]

Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiçu, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

31 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência **JUNHO/2018**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de **1º de MAIO de 2018 a 30 de ABRIL de 2019**, e a data-base da categoria em 1º de MAIO.

São Paulo, 19 de JUNHO de 2018.

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Presidente
CPF/MF nº 044.257.248-44

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente
CPF/MF nº 747.240.708-97


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368